

Ementa: Dispõe sobre a proibição de construção de barracas em alvenaria em logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a construção em alvenaria de qualquer tipo de barraca, principalmente, para fins comerciais, em logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Os proprietários das barracas existentes, não poderão alinear sem prévia autorização da administração municipal, a qual terá preferência na aquisição.

Parágrafo Único - As barracas adquiridas pelo município, na forma do CAPUT, deste artigo, serão demolidas para não permitir nova construção no local, salvo critério estabelecido pela administração.

Art. 3º - Os infratores serão penalizados com multas que variam entre 100 (cem) à 200 (duzentas) Unidades Financeiras da Ilha de Itamaracá - UFIt.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 1991.

= EVERALDO JOSÉ COSTA GALVÃO =